Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

O Projeto de Lei nº 016/2026, que **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"** de autoria do Vereador Pedro Américo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Festa do Sagrado Coração de Jesus", promovida anualmente pela Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, que se realiza no mês de junho, na Basílica do Sagrado Coração de Jesus.

A proposição vem acompanhada de justificativa, na qual se afirma tratar-se de tradição cultural e religiosa local, com relevante impacto social e turístico.

Consta dos autos Parecer Jurídico da Procuradoria do Legislativo (Parecer nº 025/2026), opinando pela regularidade formal da matéria e pela ausência de vícios que impeçam sua tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mar-2026-16:22-069231-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre assunto de interesse local, consiste na instituição/registro de data ou evento no calendário oficial do Município, providência típica da atuação legislativa municipal, voltada à valorização de manifestações culturais e ao ordenamento simbólico do calendário público.

O próprio parecer da Procuradoria do Legislativo reconhece que a proposta se encontra revestida de legalidade quanto à competência e que a Câmara tem atribuição para legislar sobre assuntos locais, suplementando a legislação federal e estadual quando couber.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026.

O Projeto é de autoria parlamentar e não versa sobre organização administrativa, regime jurídico de servidores, estrutura de órgãos ou matérias reservadas ao Chefe do Executivo. Assim, trata-se de hipótese de iniciativa concorrente, conforme também consignado pela Procuradoria do Legislativo.

O texto proposto limita-se, essencialmente, a incluir o evento no Calendário oficial (art. 1º) e declarar seu caráter de reconhecimento sociocultural (art. 2º), com vigência na data de publicação (art. 3º).

Nesse contexto, é juridicamente relevante observar – conforme advertência expressa do Parecer da Procuradoria do Legislativo – que a lei não deve criar comandos que imponham deveres, atribuições específicas, execução de ações administrativas, realizações de despesas, obrigações de organização/produção do evento ou prestação de serviços pelo Executivo Municipal, pois isso poderia caracterizar ingerência na esfera administrativa (reserva de administração).

No caso concreto, o Projeto, tal como redigido, não cria obrigação executória nem vincula o Município a custeio, contratação, promoção oficial, apoio material ou logístico do evento – limitando-se ao registro no calendário.

Embora o evento possua natureza religiosa, o conteúdo do Projeto se justifica como reconhecimento de relevância sociocultural e turística, com destaque para tradição local e preservação do patrimônio cultural e histórico, conforme exposto na justificativa.

Sob a ótica da constitucionalidade material, o registro de manifestação religiosa no calendário oficial não se confunde, por si só, com estabelecimento de culto ou religião, desde que o ato legislativo se mantenha no plano do reconhecimento cultural e não imponha privilégio estatal, subvenção indevida ou discriminação entre crenças. Na redação em análise, inexiste previsão de benefício exclusivo, transferência de recursos, obrigação de apoio público ou qualquer forma de imposição administrativa.

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 018

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão (constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa), não se verificam óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 016/2026, que se apresenta formal e materialmente compatível com a ordem jurídica, por tratar de matéria de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente, limitando-se à inclusão de evento no Calendário Oficial, sem impor obrigações administrativas ao Executivo.

Assim, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, cabendo ao soberano Plenário deliberar quanto ao mérito.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Comunicado nº 025/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 015/2026	Dispõe sobre a inclusão da "Festa de Nossa Senhora da Luz" no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 016/2026	Dispõe sobre a inclusão da "Festa do Sagrado Coração de Jesus" no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 027/2026	Inclui o Festival Kurumin - Festival de Arte e Cultura Jovem de Conselheiro Lafaiete no calendário oficial de eventos do Município.	Vereadora Regina da Silva Costa

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681